



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0140.1/2018

“Obriga que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017.”

Autores: Deputada Ana Paula Lima e
Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Fernando Coruja

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de origem parlamentar que visa o registro obrigatório, em editais de licitação e contratos de obras públicas no Estado de Santa Catarina, da proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais que possuam fibras de amianto na sua composição, conforme dispõe a Lei estadual nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017.

Nos termos da Justificativa de fl. 03, na visão dos Autores, “o poder de compra do Estado é um meio importante para se promover ações de consumo sustentável e ambientalmente saudável para as coletividades”, justificando, assim, o registro nos editais de licitação e nos contratos de obras públicas da proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 23 de maio de 2018 e, na forma regimental, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, e por intermédio desta, à Secretaria de Estado da Administração (SEA), no intuito de colher os subsídios necessários à apreciação do Projeto (fls. 05/06).

Cumprida a diligência com a manifestação favorável da SEA, salvo quanto ao art. 3º (fls. 11; 13/16), a matéria retornou àquele Colegiado, no qual foi aprovado, por unanimidade, parecer do Relator por sua aprovação com a redação, os termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 21, acatando a sugestão da referida



Secretaria, que indicou a supressão do art. 3º da proposição no intuito de afastar a inconstitucionalidade formal por invasão da esfera de competência municipal para instituir lei própria sobre a matéria em comento.

Por fim, a proposição chega a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Analizando os autos quanto ao aspecto afeto a esta Comissão, conforme definido no art. 142, III, ou seja, o interesse público, no que atina aos seus campos temáticos ou áreas e atividades aludidos no art. 80, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visada pelo Projeto de Lei em apreciação é legítima e também não contraria o interesse público, conforme justifica o Autor, bem como a manifestação do órgão diligenciado.

A par disso, visando aprimorar a proposição em foco, entendo pertinente a adequação da emenda e do art. 1º proposta à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, no intuito de adequar a remissão expressa à Lei estadual nº 17.076, de 2017, conforme Subemenda Modificativa nesse sentido, que ora apresento.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0140.1/2018, **com a Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global de fl. 21, que segue anexada.**

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja
Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE
LEI Nº 0140.1/2018

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0140.1/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o registro, em editais de licitação e contratos de obras públicas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Art. 1º. Nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, será registrada a proibição do uso, no Estado de Santa Catarina, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, conforme legislação vigente.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja
Relator